



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 043, de 14 de Dezembro de 1972

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

e considerando o que consta do processo SUSEP n° 23.375/72,

RESOLVE:

Art.1° - O item 9.45 das Instruções aprovadas pela Circular n° 44, de 8 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.45 – O valor do imóvel oferecido em garantia de reservas técnicas não poderá exceder o valor de aquisição ou de construção, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), bem como do valor da reavaliação aprovada pela SUSEP (art. 125 do Decreto-lei n° 2.063, de 07-03-40) ou pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (Decreto-lei n° 1.115, de 24-07-70 e 1.182, de 16-07-71 e Resolução COFIE n° 3, de 17-12-71) e, ainda, da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.”

Art.2° - A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente